

**Processo** nº 014/2022 – GDOC/SEGE

**Parecer** nº 22/2022-NSAJ/SEGE

**Interessado:** SECRETARIA/SEGE

**Assunto:** Primeiro Apostilamento do contrato 001/2021, com a empresa ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA – EIRELI.

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. MODIFICAÇÃO NA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E FONTE DE RECURSO PARA EXERCÍCIO 2022. CONTRATO Nº 001/2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA 24 HORAS. ART. 65 § 8º DA LEI Nº. 8.666/93. PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL AO PLEITO.**

## **RELATÓRIO**

Trata-se da solicitação de APOSTILAMENTO ao Contrato nº 001/2021, em razão de modificação na Funcional Programática e Fonte de Recurso em decorrência do exercício de 2022.

Consta nos autos, Memo. nº 009/2022-DFI/DEAD/SEGE, solicitando abertura do processo administrativo, referente ao apostilamento da funcional programática e fonte, indicando que:

Onde constava a funcional programática do exercício 2021: 2.07.21.04.121.0007.2162, fonte 1001010000.

Passa a constar a funcional para exercício de 2022: 2.07.21.04.122.0007.2312, fonte 1500000000.

Constam ainda, a **autorização do Secretário**, a **Matriz Orçamentária** do exercício de 2022 e a **Minuta do primeiro Termo de Apostilamento**.

É o relatório.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Com relação ao apostilamento do contrato, não há qualquer empecilho visto que o Contrato nº 001/2021 com a empresa ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, nos demais termos encontra-se de acordo com os termos legais.

Destaca-se ainda que o apostilamento do contrato está de acordo com o art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93, que determina que:

*“Art. 65. § 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.”*

Verificamos que não houve alteração contratual, havendo somente a retificação do elemento de despesas, pelo que os tramites processuais e amparo legal estão devidamente justificados.

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, opina-se favoravelmente a assinatura do apostilamento pelo Sr. Secretária Municipal, do contrato nº 001/2021 celebrado entre a Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão e a empresa ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA – EIRELI, por inexistir óbice legal.

Belém (PA), 01 de fevereiro de 2022.

**VICTORIA DI PAULA MORAES MAGNO**

Chefe do NSAJ/SEGEP